



Processo nº 104.461/04

CONTRATO Nº 2004.150.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., situada na Praia de Botafogo, 370 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, os Senhores LEO JULIAN SIMPSON, britânico, divorciado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e LEANDRO FELGA CARIELLO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão nº 26/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de telecomunicação de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores – INTERNET, mediante implantação de enlace de comunicação de dados, denominado enlace principal, ligado a provedor com infra-estrutura de comunicação independente da atualmente utilizada pela Câmara dos Deputados no seu enlace redundante, compreendendo instalação, ativação, locação de equipamentos e suporte, de acordo com as condições e demais exigências expressas no Edital do Pregão nº 26/04 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão nº 26/04 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/07/04;
- c) Ata da Sessão Pública de Abertura e Recebimento dos Envelopes de Preços e Documentação do Pregão nº 26/04; e
- d) Planilha de Preços, contendo o preço final apurado no Pregão nº 26/04, datada de 28/07/04.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e de acordo com o previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes dos Anexos nºs 01 e 02 ao Edital do Pregão nº 26/04.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo para início da prestação dos serviços pela CONTRATADA é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, observado o prazo de período experimental de operação, disposto no item 6.1 do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão nº 26/04.

Parágrafo único – A CONTRATADA disporá de um prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, para colocar o serviço de acesso funcionando em caráter experimental.



CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

Em relação à instalação e ativação do serviço, a CONTRATADA deverá observar o disposto no item 05 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão nº 26/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Será de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos por ela empregados na prestação do serviço, de acordo com o item 07 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão nº 26/04.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico ao serviço contratado, em conformidade com o item 08 do Anexo nº 01 e o Anexo nº 03 ao Edital do Pregão nº 26/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão nº 26/04 e neste instrumento, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão nº 26/04, bem como em seu Anexo nº 05, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, datada de 28/07/04.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazo de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Transcorrido o período de um ano da assinatura deste contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinqüenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 11 do Edital do Pregão nº 26/04.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2004NE002822, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/09/04 a 30/04/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de setembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Leo Julian Simpson
Diretor
CPF nº 055.842.677-83

Leandro Felga Cariello
Diretor
CPF nº 036.750.427-82

Testemunhas:

1) _____

2) _____